



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2010, que **desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

G.A.S. Presidente
Gilberto Aparecido Severino

[Assinatura] Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

[Assinatura] Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2010, **que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

G.A.S. Presidente
Gilberto Aparecido Severino

[Assinatura] Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

[Assinatura] Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 011/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/08/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que *desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre administração, desafetação e alienação de bens imóveis do Município são de iniciativa do Prefeito (art. 10, 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

MÉRITO

Para haver aludida desafetação, no entanto, deverá ser precedida da autorização legislativa aqui perseguida.

Nota-se, pela instrução do processo, que a doação pretendida somente poderá ocorrer depois da referida desafetação. Assim, as exigências da legislação pertinentes, mesmo integralmente atendidas, só legitimam a transferência patrimonial de bens dominicais. É a lição de Hely Lopes Meirelles:

***“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça, um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trespasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração. (Direito Administrativo, cit. pág 445).*”**

Desta forma, uma vez que todos os requisitos legais foram cumpridos e também pela conveniência para a Administração Pública vejo



Câmara Municipal de Ituiutaba

que a desafetação pretendida deverá ocorrer no presente caso, para posteriormente haver a doação nos moldes descritos pelo Nobre Autor.

Assim sendo, não vislumbro, *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de março de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/016

Ituiutaba, 1º de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 8**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 8/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em ____/____/____

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em ____/____/____

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2010

Ituiutaba, 1º de março de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de área reservada para equipamentos comunitários imóvel urbano, situado no Bairro Lagoa Azul, permitindo, via de consequência, sua inscrição como imóvel dominical, para aproveitamento particular, com doação à Paróquia Santa Luzia, da Diocese de Ituiutaba.

O imóvel é parte de uma área maior reservada, no Plano Diretor Físico da cidade, para equipamentos comunitários, situada na Rua Ruda A. Tannús, no Bairro referido.

Através do Processo Administrativo nº 09/000380, de 15 de janeiro de 2009, a instituição que se denomina "Paróquia Santa Luzia" postula lhe seja outorgada escritura de doação do imóvel, visto que - em havendo sido concedida *permissão de uso* sobre a área, através do Decreto nº 4.581, de 25 de novembro de 1999 - a permissionária edificou ali seu templo.

Para atendimento àquele propósito, faz-se necessária a desafetação da área, convertendo-a de bem de uso especial, para bem dominical. Na ótica do ordenamento vigente, tal providência depende de aprovação desse legislativo.

O projeto, além da desafetação, autoriza a doação do imóvel à Paróquia Santa Luzia, da diocese de Ituiutaba, permissionária da aludida área.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2010

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.

em 08/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a equipamentos comunitários, a área urbana contendo a seguinte identificação: "imóvel urbano de forma retangular localizada no Bairro Lagoa Azul, cadastradas sob o nº SO-12-07-04-01A, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Ruda A. Tannús; 25,00 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Abadia Calil Derze; 60,00 (sessenta) metros de frente para a Rua Adelina Kruger de Andrade e, finalmente, 60,00 (sessenta) metros aos fundos, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-07-04-01, resultando numa área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados)".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia Santa Luzia, da Diocese de Ituiutaba, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para abrigar o Templo da beneficiária, já edificado, bem como outras edificações da mesma atividade da donatária.

Art. 5º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.

III - reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2010.

- Prefeito de Ituiutaba -

REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
02/03/2010
PRESIDENTE

02/03/2010
PRESIDENTE

02/03/2010
PRESIDENTE

ESTADO DE FIN. ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 08/03/2010

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUR. E REDAÇÃO

08/03/2010

PRESIDENTE

SO-12-07-04

QUADRA 36 DO BAIRRO LAGOA AZUL

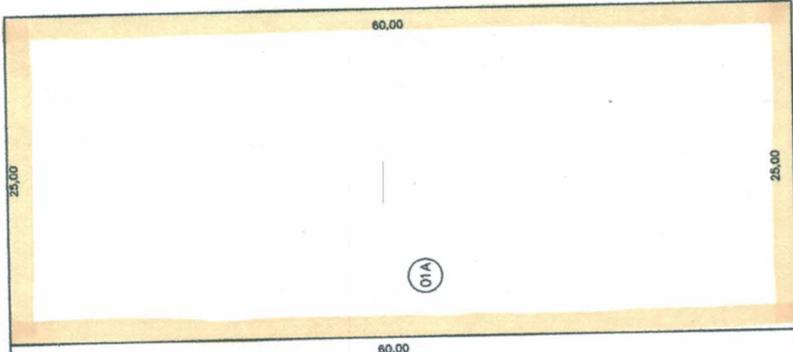
Escala = 1:300

11/11/99 DES: MÁRCIO ROGÉRIO
Implantador - MÁRCIO ROGÉRIO

R. ABADIA CALIL DERZE



R. ADELINA K. ANDRADE



12,20

60,00

60,00

25,00

25,00

(B)

R. DIDITA LATERZA FERES

122,30

119,00

R. RUDA A. TANNÚS